



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO**  
**CNPJ.: 25.064.098/0001-71**  
**Adm.: 2017/2020**  
**Angico Para Todos**

**LEI Nº 250 /2017.**

**ANGICO - TO DE 17 DE JANEIRO DE 2017.**

**“Dispõe sobre a Criação da Imprensa Oficial do Município e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Imprensa Oficial com a denominação de Diário Oficial Eletrônico do Município de Angico – DOEM - Poder Executivo e Legislativo, com publicação em meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema software de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

**Parágrafo Único** - A publicação tratada no caput deste artigo atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica indispensáveis à segurança do ato.

**Art. 2º** - O Diário Oficial criado por esta Lei passa a ser órgão oficial do município de Angico, no qual serão publicadas matérias objeto do processo legislativo municipal, previstas na Lei Orgânica do Município, bem como de atos administrativos, contratos administrativos, convênios e o que for de interesse público, a exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

**§ 1º** - Fica vedada a utilização desse espaço para nomes, siglas e imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, na forma do que dispõe a Constituição Federal.

**§ 2º** - A publicação dos atos administrativos, contratos e convênios poderão ter seu conteúdo resumido, a fim de melhor dispor as matérias no Diário Oficial do Município de Angico.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO**  
**CNPJ.: 25.064.098/0001-71**  
**Adm.: 2017/2020**  
**Angico Para Todos**

**Art. 3º** - Os Atos da Administração Pública só produzirão efeitos após a publicação na Imprensa Oficial.

**Art. 4º** - A publicação de atos de natureza privada e do Legislativo que, por disposição legal ou regulamentar, sejam sujeitos à publicidade oficial será autorizada pelo Secretário de Administração.

**Art. 5º**- O Diário Oficial do Município será editado diariamente, devendo sua regulamentação ser efetivada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - Quando necessário, poderá ser publicada edição extraordinária do Diário Oficial do Município.

**Art. 6º** - Fica criado o site oficial do Diário Oficial do Município de Angico.

**Art. 7º** - A edição e comercialização do Diário Oficial do Município competem à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Arrecadação.

**Art. 8º** - As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito, fica autorizado o executivo a abrir Créditos Suplementares ao orçamento do exercício de 2017, para suprir as necessidades da presente Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO**, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de janeiro de 2017.

**DEUSDETE BORGES PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO**  
**CNPJ.: 25.064.098/0001-71**  
**Adm.: 2017/2020**  
**Angico Para Todos**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICO/TO.**  
**AO SR. REGINALDO PEREIRA REIS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Angico/TO, 11 de janeiro de 2017**

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei que visa atender às necessidades do nosso Município.

### **JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Angico – DOEM como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos processuais e administrativos deste município.

Dar publicidade e levar ao conhecimento dos cidadãos os atos administrativos, contratos ou outros instrumentos legais é obrigação da administração pública. A transparência nas informações possibilita a qualquer pessoa questionar e controlar toda a atividade administrativa. Atualmente é indissociável à idéia de publicidade e transparência, senão não falarmos em divulgação de informações por meio da Internet, o crescente uso desta ferramenta como meio de comunicação a transforma em um moderno instrumento de publicação para o poder público municipal.

Muitos órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo ou judiciário, já utilizam a Internet como ferramenta oficial de publicidade, por meio de seus respectivos diários oficiais eletrônicos.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO**  
**CNPJ.: 25.064.098/0001-71**  
**Adm.: 2017/2020**  
**Angico Para Todos**

Nessa esteira pretende-se, com a aprovação do presente Projeto de Lei, a instituição do Diário Oficial do Eletrônico do Município de Angico- DOEM, que deverá ser disponibilizado em versão eletrônica, como o órgão oficial de publicidade deste município.

Com a utilização desse mecanismo de publicidade, o município reduzirá custo de publicações legais, como o Diário Oficial do Estado do Tocantins e Diário Oficial da União, e ampliará a divulgação de seus atos, permitindo a todos os cidadãos a consulta às publicações legais por meio da Internet. Todos os órgãos e entidades públicas deste município, assim compreendidas a Prefeitura, Fundos Municipais, Câmara de Vereadores e Entidades Sociais, etc., poderão, a partir da aprovação desta Lei, passar a publicar seus atos no DOEM.

Ainda, a publicação no DOEM substituirá as demais publicações impressas para todos os efeitos legais, exceto para aquelas cuja especificidade exija publicação em outros meios, conforme disposto na legislação vigente.

Esclarecemos ainda que, no DOEM serão divulgadas apenas as denominadas “publicações legais”, quais sejam, leis, decretos, portarias, editais de licitação, extratos de contratos administrativos, editais de concursos, etc. Não será permitida a publicidade institucional do município.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos obres Edis para a aprovação do presente projeto.

Sem mais para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**DEUSDETE BORGES PEREIRA**  
**Prefeito Municipal de Angico**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO**  
**CNPJ.: 25.064.098/0001-71**  
**Adm.: 2017/2020**  
**Angico Para Todos**